



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.948 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R./DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R., objetivando a execução dos serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal municipal AGUDOS-JACUTINGA, trecho AGD.080, com extensão aproximada de 10 km, mais o dispositivo de entroncamento no trecho AGUDOS-SEMINÁRIO SANTO ANTONIO.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo a final ao D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

c) com a remoção das linhas aéreas e ou subterâneas, bem como de quaisquer obstáculos que possam impedir ou dificultar a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d) com a construção de Passagem de Gado (PSG) - que forem necessárias ao longo do trecho.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos os trabalhos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à Estrada Municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.948 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

continuação

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de novembro de 1987.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Subdiretor Administrativo